



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 3/2023

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”

Autoria: Dionata Domingues, Aldemir Clemente da Silva, Ananias José Barbosa, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanzio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Dionata Domingues, Aldemir Clemente da Silva, Ananias José Barbosa, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanzio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas os autores informam que:

“O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade cancelar a licença de funcionamento, como também a permissão de uso de estabelecimentos comerciais que, comercializem, adquiram, transportem, estoquem, revendam ou exponham produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou outro ilícito penal, no município de Hortolândia.

É inegável que os furtos de fios de cobre e tampas de boca de lobo têm ocasionado prejuízos enormes para a economia, pois alimenta o comércio clandestino e ilegal, assim como promove a aquisição dos produtos ou mercadorias





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

furtados por receptadores profissionais.

Dessa maneira, o Poder Legislativo, em sua função típica, não poderia se omitir diante dessa situação lamentável de insegurança social. Portanto, é válido ressaltar que a matéria não trata especificamente dos fios, mas de todos os produtos que são adquiridos de forma duvidosa ou ilegal.”

I – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 12 de junho de 2023 e sua ementa publicada, na data de 12 de junho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A competência da Comissão de Justiça e Redação não alcança a análise de mérito da propositura, todavia, em razão do relevante interesse público, apoia a propositura.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar n.º 3/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



